



Protocolo 2025/1719
FI 05
A. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Secretaria Municipal de Saúde
Estado do Rio Grande do Sul

Canela, 07 de Fevereiro de 2025

Ao Departamento Administrativo e Financeiro

A/C Sra. Vanessa Bressan

Foi autorizado nesta data em caráter de urgência pela Auditoria Médica, um exame Teste de Holter/24h para o paciente O R (SAPI). Exame solicitado pelo Cardiologista Dr. Jorge A. Dable, em caráter de urgência.

Trata-se de paciente com Taquicardia Ventricular Sustentada, com provável indicação de colocação de CDI, além de possuir alteração estrutural cardíaca evidenciada em Ecocardiograma transtorácico: Válvula Aórtica com degeneração fibrocálcica com estenose leve e regurgitação moderada; sobrecarga de cavidades direitas com regurgitação tricúspide importante por falha de coaptação de folhetos.

Uma taquicardia ventricular sustentada é arriscada, pois os ventrículos podem não encher-se adequadamente, ou não bombear o sangue adequadamente. A pressão arterial tende a cair, provocando insuficiência cardíaca. A taquicardia ventricular sustentada também é perigosa porque pode se converter em fibrilação ventricular – uma forma de parada cardíaca. Por causa disso, embora períodos curtos de taquicardia ventricular possam causar poucos sintomas, mesmo com frequências de até 200 batimentos por minuto, ela não deixa de ser extremamente perigosa. (fonte: www.msdmanuals.com)

A taquicardia ventricular sustentada é uma arritmia potencialmente ameaçadora da vida e requer atenção urgente. (fonte: jca.org.br)

Considerando que o exame solicitado é realizado em Caxias do Sul e a lista de espera, mesmo para urgências, é demorada, emito parecer favorável à compra do exame no município de Canela, neste caso pontual, visando celeridade no diagnóstico e tratamento deste paciente.

Atenciosamente,

Jules Hubner
Auditor Médico - CRM/RS 43603
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Canela

Jules Hübner

Auditor Médico – CRM 43603/RS



Parecer Jurídico

PROCESSO: 2025/1719

REQUERENTE: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Compra de Exame por dispensa de licitação

Prezados,

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de exame "Monitoramento pelo sistema Holter 24 horas".

Conforme documentos juntados, resta demonstrado a necessidade urgente do exame, bem como, parecer técnico do médico auditor reafirmando a necessidade do exame para celeridade no diagnóstico.

Ainda, consta a informação que a Secretaria de Saúde não tem empresa credenciada para realização do exame.

A legislação – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 75, descreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, vem mediante este parecer, solicitar que seja realizado 03 (três) orçamentos para contratação do menor valor, com a efetiva compra, seguindo os devidos trâmites administrativos.

Canela/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Bruna Oliveira Cardoso - Assessor Jurídico